Câmara Municipal de Ponte Nova

ESTADO DE MINAS GERAIS

85

Nº.
Assunto:
Serviço :

P O R T A R I A Nº 004/995

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentar a frequência dos Vereadores nas reuniões desta Casa e dos Servidores lotados nos respectivos departamentos, RESOLVE:

Art. 1º - Em caso de ausência do Vereador à Reunião Ordinária ou Extraordinária, deverá ser providenciado, em 48 (quarenta e oito) horas, a justificativa, se necessário com documentos que comprovem o motivo alegado.

Parágrafo único - Não apresentando a justificativa em tempo hábil, perderá o Vereador a remuneração correspondente à reunião.

Art. 2º - Em caso de ausência, atraso ou saída antecipada do horário de serviço estabelecido por parte dos funcionários desta Casa Legislativa, deverá ser justificado em 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente da Câmara, se necessário com os documentos comprobatórios do fato alegado.

§ 1º - Não justificando temporariamente a ausência, perderá o funcionário a remuneração correspondente do dia além da repercussão no repouso semanal remunerado.

§ 2º - Na hipótese de atraso ou saída antecipada, aplicar-se-á o regime de compensação de carga horária, a ser previamente estipulada pelo Presidente, sem contudo implicar em horas extraordinárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua afixação no local de costume.

Gabinete da Presidência, 05 de maio de 1.995.

JOSÉ RUBENS TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova-MG